



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.436, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO CACHIMBO DE ÁGUA CONHECIDO COMO NARGUILÉ, COM ESSÊNCIAS OU NÃO, COMPLEMENTOS E SIMILARES EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do vereador Edivalder Fernandes da Silva

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo do cachimbo de água conhecido como narguilé, com essências ou não, complementos e similares em locais públicos no Município de Frutal.

Parágrafo Único Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, centros de eventos e espaços esportivos, vias e passeios públicos, bem como qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º A venda e o uso somente será permitido em tabacarias e congêneres com ambiente específico para a prática, ficando proibida a venda ou permanência de menores de dezoito anos.

Art. 3º A fiscalização ficará por conta do Conselho Tutelar e da Polícia Civil e Militar.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá afixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as sanções pelo descumprimento da proibição, com a aplicação de multas aos infratores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Aos 18 de junho de 2019
do Município de Frutal

Prefeitura Municipal de Frutal,
131 anos de Emancipação

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES